PROJETO DE LEI Nº 035/26, DE 08 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Nova Candelária, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 3º São finalidades do OPM:

I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas políticas públicas municipais, estimulando a integração de ações em todas as áreas do Município;

VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva;

VIII – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, prestando apoio técnico e administrativo no âmbito de suas atribuições, respeitada a autonomia do órgão colegiado.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 4º Compete ao OPM:

I – planejar, coordenar, articular e acompanhar a elaboração e a execução de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à prevenção do feminicídio, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal, os conselhos de direitos e a rede de proteção social;

II – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

III – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, em conjunto com o COMDIM;

IV – articular ações com as Secretarias Municipais;

V – desenvolver ações de sensibilização, educação e prevenção voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das violências contra as mulheres, incluindo campanhas, oficinas, palestras e outras atividades em comunidades urbanas e rurais, unidades educacionais, órgãos públicos e demais espaços estratégicos;

VI – articular e acompanhar a utilização de recursos, equipamentos e apoios técnicos destinados às políticas públicas para mulheres, assegurando a adequada execução das ações e o registro administrativo das atividades desenvolvidas;

VII – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VIII – atuar de forma conjunta e prestar apoio técnico e administrativo ao COMDIM, respeitada a autonomia do órgão colegiado;

IX – centralizar, sistematizar e analisar os dados e indicadores sobre a situação das mulheres e os índices de violência de gênero fornecidos pelas Secretarias Municipais e órgãos de segurança, visando à elaboração de diagnósticos locais para subsidiar as políticas públicas;

X – articular, captar, gerir recursos, incentivar e apoiar a celebração de parcerias e cooperações com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e à ampliação das políticas públicas voltadas às mulheres;

XI – apoiar e promover a capacitação de gestores, servidores e profissionais da rede municipal sobre políticas públicas para mulheres, direitos humanos, igualdade de gênero, Lei Maria da Penha e atendimento humanizado a mulheres em situação de violência;

XII – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XIII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIV – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XVI – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVII – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos;

XVIII – promover a transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais, estimulando a integração de ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e demais setores;

XIX – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO IV
Da Cooperação e Das Parcerias

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V
Da Estrutura e Do Funcionamento

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um/a) Coordenador(a);

II – 01 (um/a) servidor(a) para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A função de coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a escolha recair,

preferencialmente, sobre pessoa com conhecimento, afinidade ou atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero, garantindo-se ao servidor indicado a participação em formações continuadas na área de políticas públicas para mulheres.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, em especial das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem e jurídica podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

§ 6º As atividades desempenhadas pelos servidores no âmbito do OPM serão exercidas concomitantemente com as funções de seus cargos de origem, de forma cumulativa e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, não ensejando direito a acréscimo remuneratório ou à alteração do regime de trabalho, resguardados todos os direitos e vantagens de seus cargos efetivos, visto tratar-se de atribuição transversal de cooperação administrativa interna.

CAPÍTULO VI
Do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM será elaborado na forma determinada pela Lei Federal nº 14.899, de 2024, e deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos e Da Organização Administrativa

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII
Da Regulamentação e Da Transparência

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I – ações desenvolvidas;
II – resultados alcançados;
III – indicadores de desempenho;
IV – avaliação das políticas;
V – planejamento futuro.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 08 DE JULHO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal